

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO
DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA/MINAS DA
RIBEIRA, COELHO**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação no âmbito do procedimento de concurso público, para a atribuição do direito de uso privativo para a reabilitação e reconversão do edificado das *Minas da Ribeira* e reestruturação do espaço envolvente, identificados e delimitados na planta de implantação anexa (Anexo I) e respetiva utilização para o exercício da atividade turística e fins agrícolas.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e dos seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- a) C.C.P. – Código dos Contratos Públicos;
- b) P.P. – Programa do Procedimento;
- c) C.E. – Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege o contrato

1 - O contrato de atribuição do direito de uso privativo será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos do art.º 96.º do C.C.P. completada pelos seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do C.E. identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao C.E.;

- c) A proposta adjudicada;
- c) O caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que eventualmente tenham sido prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do C.C.P. e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Objeto do direito de uso privativo

1 - O direito de uso privativo tem por objeto a reabilitação e reconversão do edificado das *Minas da Ribeira*, identificado na planta de implantação (Anexo I) e a reestruturação do espaço envolvente, delimitado na mesma planta, através da implementação de projetos de espaços verdes e da construção/reabilitação das infraestruturas, incluindo a criação de estacionamento, para o exercício da atividade turística.

2 - Integram o direito de uso privativo (atividades integradas), o exercício da atividade turística e as atividades complementares ou acessórias daquela, expressamente autorizadas pela Freguesia.

3 - O direito de uso privativo não abrange a parte das infraestruturas construídas ou reabilitadas pelo adjudicatário, localizada fora do espaço envolvente delimitado na planta de implantação.

4 – O direito de uso privativo abrange a exploração da cortiça dos sobreiros, revertendo 10% do valor das vendas para a Freguesia.

Cláusula 5.^a

Condições gerais de construção e utilização

- 1 - O adjudicatário é o único responsável pela reabilitação e reconversão do edificado e pela reestruturação do espaço envolvente, pela obtenção e manutenção em vigor de quaisquer licenças, comunicações prévias, autorizações, pareceres, certificações, credenciações e alvarás legalmente exigíveis para aqueles efeitos e para o exercício das atividades integradas e pelo pagamento de quaisquer taxas que se mostrem devidas, obrigando-se ao cumprimento de toda a legislação aplicável.
- 2 - O adjudicatário assumirá o custo total de todos os projetos que se mostrem necessários, incluindo os projetos urbanísticos.
- 3 - O adjudicatário garante à Freguesia a qualidade da execução de todas as obras e trabalhos de reabilitação e reconversão do edificado e de reestruturação do espaço envolvente, responsabilizando-se pela sua conservação em permanentes e plenas condições de utilização e operacionalidade, ao longo de todo o período de duração do contrato.
- 4 - O adjudicatário é ainda responsável, nomeadamente:
 - a) Pela aquisição, manutenção, reparação e substituição do equipamento e mobiliário necessário ao exercício das atividades integradas,
 - b) Pela contratualização e pagamento de todas as despesas decorrentes das atividades integradas, nomeadamente, despesas de água, eletricidade, gás, telefone e outras que se revelem necessárias.
- 5 - A Freguesia não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades.

Cláusula 6.^a

Regime do risco

- 1 - O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à atividade a desenvolver, durante o prazo contratual e sua eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente C.E. ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes do exercício das atividades integradas, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas, e das eventuais alterações da lei geral

2 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do adjudicatário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 7.^a

Financiamento

1 - O adjudicatário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras, ao seu licenciamento, à aquisição e instalação dos equipamentos e apetrechamento necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades integradas.

2 - Não são oponíveis à Freguesia quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário, nos termos do número anterior

Cláusula 8.^a

Execução do contrato

1. Num quadro de execução faseada, a reabilitação e reconversão de, pelo menos, 25/% do edificado, bem como a reestruturação do respetivo espaço envolvente, deverão estar concluídas no prazo máximo de 5 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. A atividade turística deverá iniciar-se, obrigatoriamente, até 6 meses após a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários.

Cláusula 9.^a

Prazo e termo do contrato

1 - O contrato vigora pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura.

2 – O prazo inicial pode ser prorrogado, por acordo entre as partes, com fundamento na necessidade de assegurar a amortização e remuneração, em normais condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo adjudicatário, com a eventual revisão do valor da renda e das condições do uso privativo.

Cláusula 10.^a

Preço base da renda e prazo de pagamento

- 1- O valor base da renda é fixado em €1.500,00 (mil e quinhentos euros) mensais.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a pagar à Freguesia a renda mensal indicada na proposta adjudicada, até ao dia 8 (oito) de cada mês, através de depósito ou transferência bancária.
- 3 - Tendo em conta a reabilitação e reconversão do edificado e a reestruturação do espaço envolvente, a que o adjudicatário se obriga a proceder, será concedido, nos primeiros 4 (quatro) anos, um desconto de 95 % (noventa e cinco por cento) ao valor indicado no número anterior.
- 4 - Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se for caso disso.
- 5 - O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, em função do índice de inflação publicado pelo INE, de acordo com a variação do índice de preços para o consumidor, sem habitação.
- 6 - A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o adjudicatário a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito a resolução do contrato.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - Sem prejuízo das limitações estabelecidas por lei, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato, ficando a mesma dependente de autorização expressa e escrita da Freguesia e condicionada à apresentação pelo potencial cessionário dos documentos de habilitação exigidos ao cedente.

2 – É permitida a subcontratação, nos termos do CCP, mediante autorização da Freguesia, incluindo no âmbito da realização das obras e trabalhos de reabilitação e reconversão do edificado e de reestruturação do espaço envolvente.

3 - São inoponíveis à Freguesia quaisquer negócios jurídicos de cedência, alienação ou oneração, no todo ou em parte, do direito de uso privativo ou outros que visem atingir ou tenham por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

Cláusula 12.^a

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário presta uma caução correspondente a 2% do valor total do contrato, ou seja, o valor da renda mensal x 360 meses, sob a forma de garantia bancária autónoma à primeira solicitação.

2 - A caução pode ser executada para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos, de qualquer natureza, incorridos pela Freguesia, por força do incumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais;
- d) Reparação de quaisquer danos, avarias ou faltas;
- e) Reembolso de quaisquer despesas.

3 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - A execução parcial ou total de caução prestada implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação para esse efeito.

5 - A caução deve ser apresentada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade por prejuízos causados

1 - O adjudicatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes do exercício das atividades integradas.

2 - O adjudicatário responde ainda pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para a execução das obras e trabalhos compreendidas no objeto do contrato.

3 - Constitui especial dever do adjudicatário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene, segurança e saúde em vigor.

Cláusula 14.^a

Cobertura por seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a assunção dum sistema de seguros eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos da exploração, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da exploração.

2 - O adjudicatário é o único responsável pela efetividade e a validade plena do sistema de seguros que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade.

Cláusula 15.^a

Poderes da Freguesia

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º e ss do C.C.P. é poder da Freguesia, fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do adjudicatário impostos pelo presente, pelo P.P. e pelo contrato.
- 2 - Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela Freguesia, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o espaço objeto de uso privativo, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades.
- 3 - O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar gratuitamente à Freguesia todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos seus direitos e poderes.
- 4 - As determinações da Freguesia emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 16.^a

Autorizações

- 1 - Todos os prazos de emissão, pela Freguesia de autorizações ou aprovações previstas no contrato e neste C.E., contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.
- 2 - Considera-se tacitamente indeferida qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
- 3 - Na falta de outro o prazo para a concessão de autorizações aplicável é de 20 (vinte) dias.
- 4 - Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato e neste C.E. carecem ainda de autorização prévia e expressa da Freguesia a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos:
 - a) - Garantias prestadas a favor da Freguesia;

b)- Garantias prestadas pelas entidades financiadoras a favor do adjudicatário;

Cláusula 17.^a

Alteração do contrato

1. Caso o adjudicante não proceda à reabilitação e reconversão de todo o edificado e à reestruturação do espaço envolvente, no prazo de 10 anos a contar da assinatura do contrato, a Freguesia pode restringir o âmbito do direito de uso privativo ao edificado reabilitado e reconvertido e ao espaço reestruturado, mediante a redução proporcional da renda.
2. O adjudicatário fica obrigado a permitir a utilização pela Freguesia e por quem esta autorizar do espaço envolvente reestruturado, incluindo as infraestruturas construídas ou requalificadas, necessário para acesso ao edificado não reabilitado/reconvertido e ao espaço não reestruturado.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

- 1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, a Freguesia pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a) Violação do disposto na Cláusula 9^a do presente C.E.;
 - b) Utilização do edificado e do espaço envolvente para fins diferentes das atividades turística e complementar ou acessória autorizada;
 - c) Cessação da utilização turística, salvo por motivo atendível devidamente fundamentado;
 - d) Desobediência às instruções emanadas pela Freguesia, no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação do edificado e do espaço envolvente reestruturado;
 - e) Falta do pagamento da renda mensal por período superior a 6 meses;
 - f) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do concedente.
- 2 - Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre a Freguesia e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir nas situações de iminência

de resolução do contrato, esta apenas pode ter lugar depois da Freguesia notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3 - A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão para a Freguesia do edificado e do espaço envolvente, bem como a obrigação de o adjudicatário os entregar em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 19.^a

Reversão de bens

1 - No termo do contrato, reverterem gratuita e automaticamente para a Freguesia, o edificado e o espaço envolvente, incluindo as infraestruturas, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

2 - O adjudicatário possui um prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega daqueles bens

3 - Caso não dê cumprimento ao disposto no número anterior, a Freguesia promove a realização dos trabalhos que sejam necessários à conservação e reposição dos bens, correndo os respetivos custos pelo adjudicatário, podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pela Freguesia.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, a Freguesia pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 325.º e no art.º 329.º do C.C.P., aplicar multas em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações da Freguesia emitidas nos termos da lei ou do contrato.
- 2 - O montante das multas varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre os limites mínimo de €50,00 e máximo de €5 000,00.
- 3 - A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao adjudicatário, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.
- 4 - Se o adjudicatário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a Freguesia pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.

Cláusula 21.^a

Caducidade

1 - O contrato caduca pelo decurso do prazo e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do adjudicatário, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

2 - No termo do contrato, não são oponíveis à Freguesia, os contratos celebrados pelo adjudicatário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades integradas.

Cláusula 22.^a

Contagem de prazos

À contagem de prazos previstos no contrato e no presente C.E. são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 24.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

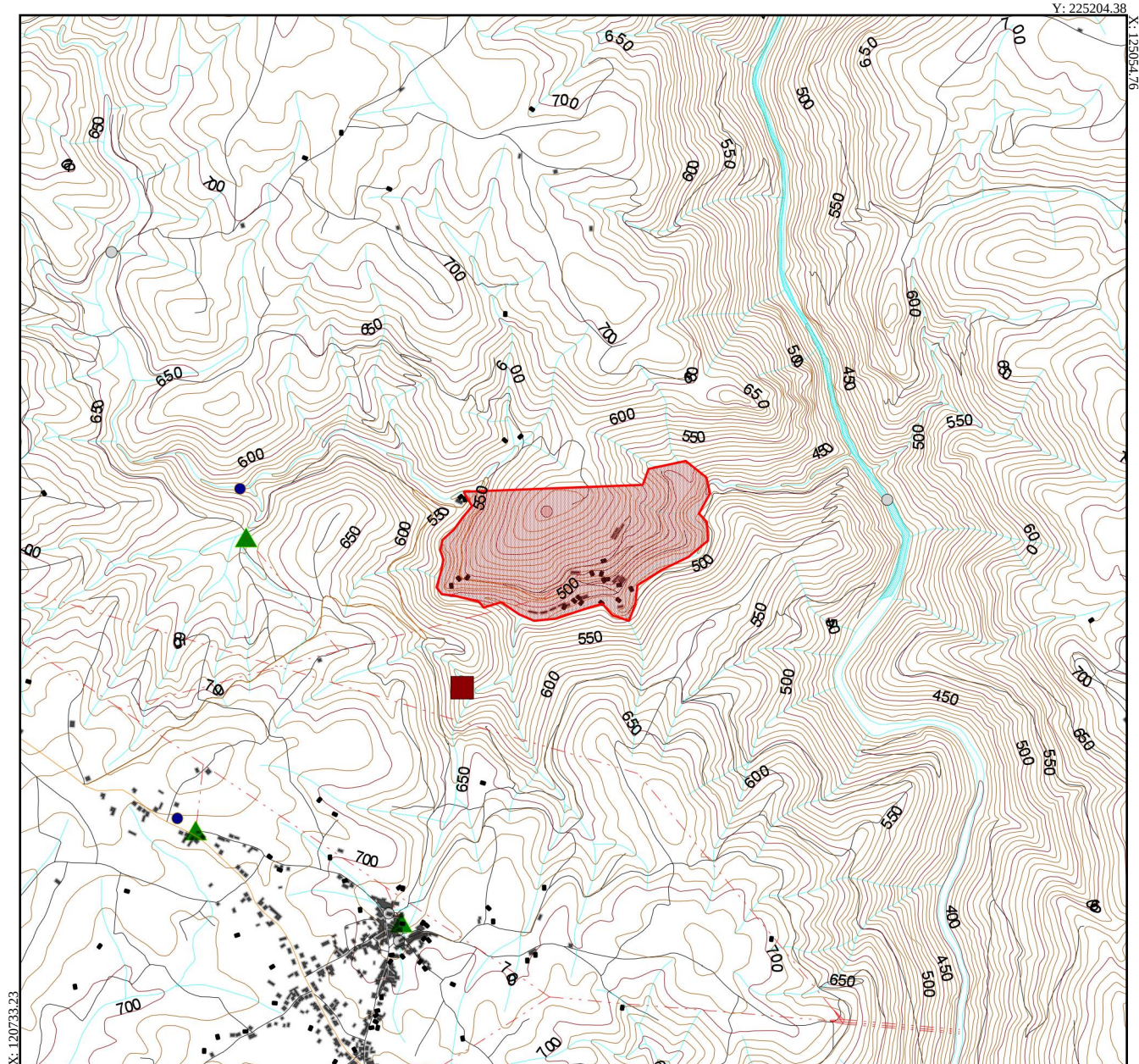
Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Anexo I – Planta de implantação

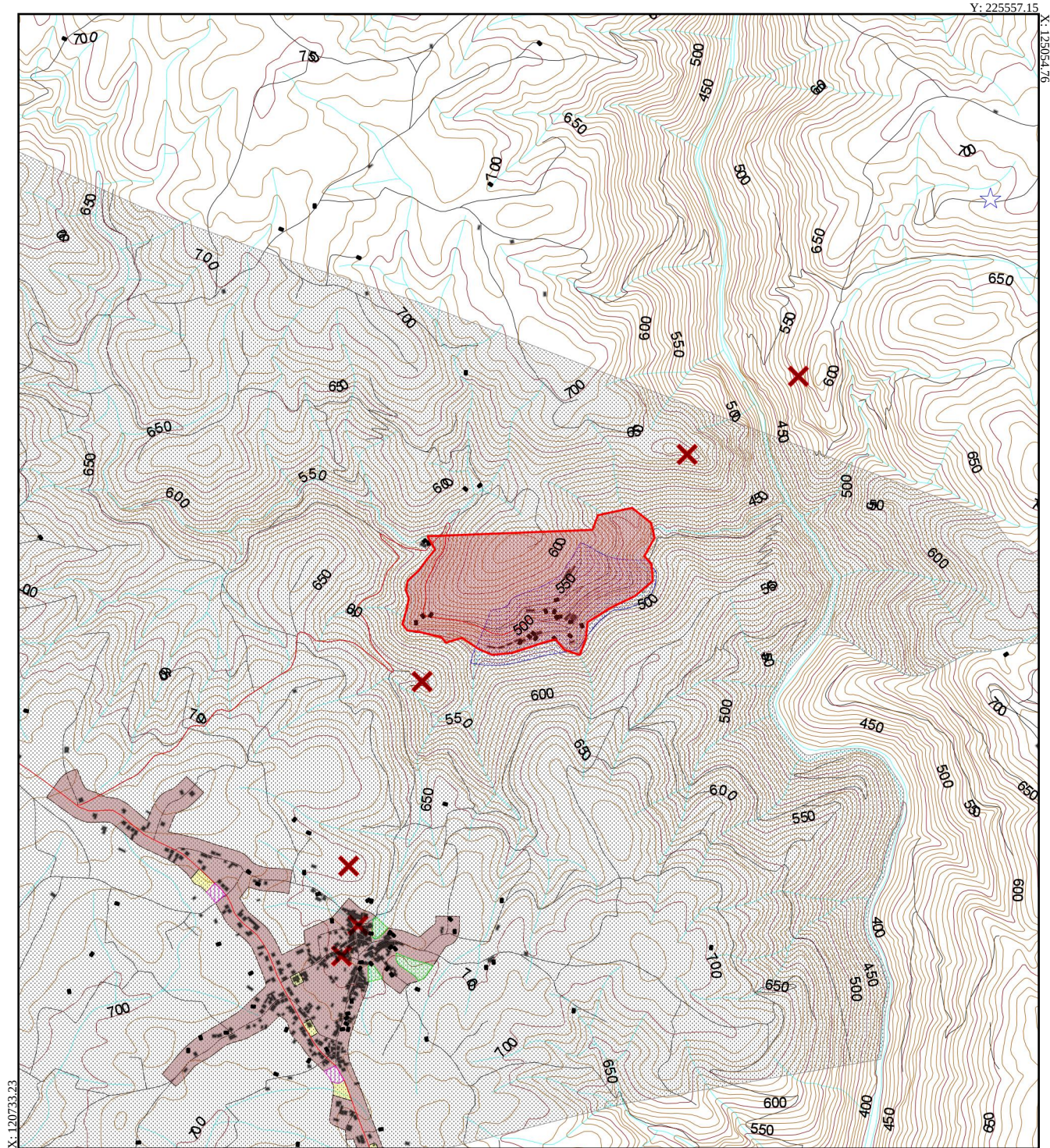
	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO ORTOFOTOMAPAS 2012		 Bragança Município
Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89	Requerente: Concurso Conceção Proc/Req. Localização: forte são de5300-296us		Nº:web_3259
Escala:1:2000	Freguesia: Uniao das freguesias de Parada e Fai-lde,Coelhoso ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA VERSÃO ORIGINAL		3/25/2019



Outras Condicionantes

Abastecimento de Água Adutoras	Abastecimento de Água ETA	ActivPerigosas_EstProdExplosivos	ActivPerigosas_EstSubstanciasPerigosas	Aeródromo de Bragança
Águas Residuais Emissários	Águas Residuais ETAR	Áreas Protegidas	Concessões Mineiras	EN desclassificadas
Equipamento de Defesa Nacional	Escola Industrial e Comercial de Bragança Zona Non Edificandi	Estação Meteorológica Zona Non Edificandi	Estação Meteorológica Zona de Proteção	Estradas e Caminhos Municipais
Faixa de Protecção da Rede Rodoviária Nacional e Regional	Feixe Hertziano	Imóveis de Interesse Municipal	Imóveis de Interesse Público	Imóveis em Vias de Classificação
Marcos Geodésicos	Rede Elétrica	Postos de Transformação	Rede Elétrica Seccionamento	Subestação
Instalações Aduaneiras	Monumentos Nacionais	Outros Imóveis com interesse	Pousada de Bragança Zona não Edificandi	Pousada de Bragança Zona de Proteção
Zona de Portação do Radiofarol	Equipamento de defesa nacional - Radiofarol	Recursos Geológicos Águas Minerais Naturais	Recursos Geológicos Águas de Nascente	Zonas de Proteção 500m Albufeiras
Zonas Reservadas 100m Albufeiras	Recursos Naturais Captações Subteraneas	Recursos Geológicos Pedreiras	Rede Hidrográfica Albufeiras	Rede Rodoviária Nacional e Regional
Rios Navegáveis ou Flutuáveis 30m	Zona de Protecção a Edifícios Públicos CTT	Zona de Protecção Escola Industrial de Bragança		

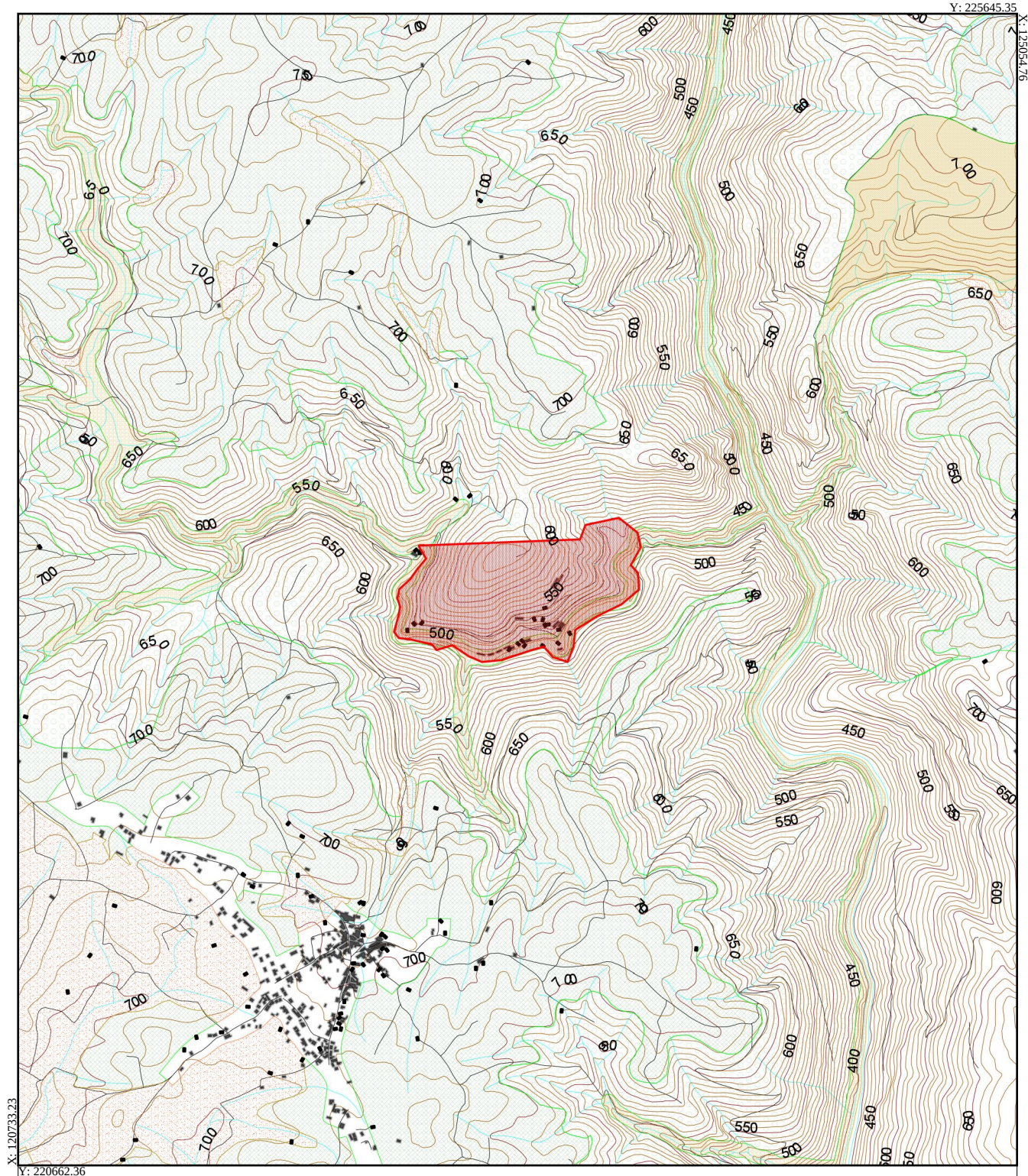
	PLANO DIRETOR MUNICIPAL PDM - OUTRAS CONDICIONANTES		
	Requerente: Concurso Conceção	Proc/Req.	Nº:web_3259
	Localização: forte são de5300-296us		
	Freguesia: União das freguesias de Parada e Fai-de-Coelhoso		
Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89	ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA VERSÃO ORIGINAL		3/25/2019
Escala:1:25000			



Planta de Ordenamento

Perímetros urbanos	Património Arqueológico	Programação de solos - estrutura ecológica urbana	Programação de solos urbanos - espaços para indústria	Programação de solos urbanos - espaços para equipamentos
Programação de solos urbanos - espaços a urbanizar tipo V	Programação de solos urbanos - espaços a urbanizar tipo IV	Programação de solos urbanos - espaços a urbanizar tipo III	Programação de solos urbanos - espaços a urbanizar tipo II	Programação de solos urbanos espaços a urbanizar tipo I
Aerodromo de Bragança Área de ampliação	Árvores de interesse público	Classificação da Rede Viária	Conjuntos com interesse	Ecocentro
Estacao_Tratamento_Aguas	Estacao Tratamento Águas Residuais	Heliporto	Locais de Interesse Geológico	Planos em vigor
Recursos geológicos potenciais	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Zona de proteção do heliporto	Zonas Inundáveis	Solos urbanizados Equipamentos
Solos Urbanizados Industria	Solos urbanizados Tipo I	Solos urbanizados Tipo II	Solos urbanizados Tipo III	Solos urbanizados Tipo IV
Solos urbanizados Tipo V	Solos urbanizados Tipo VI			

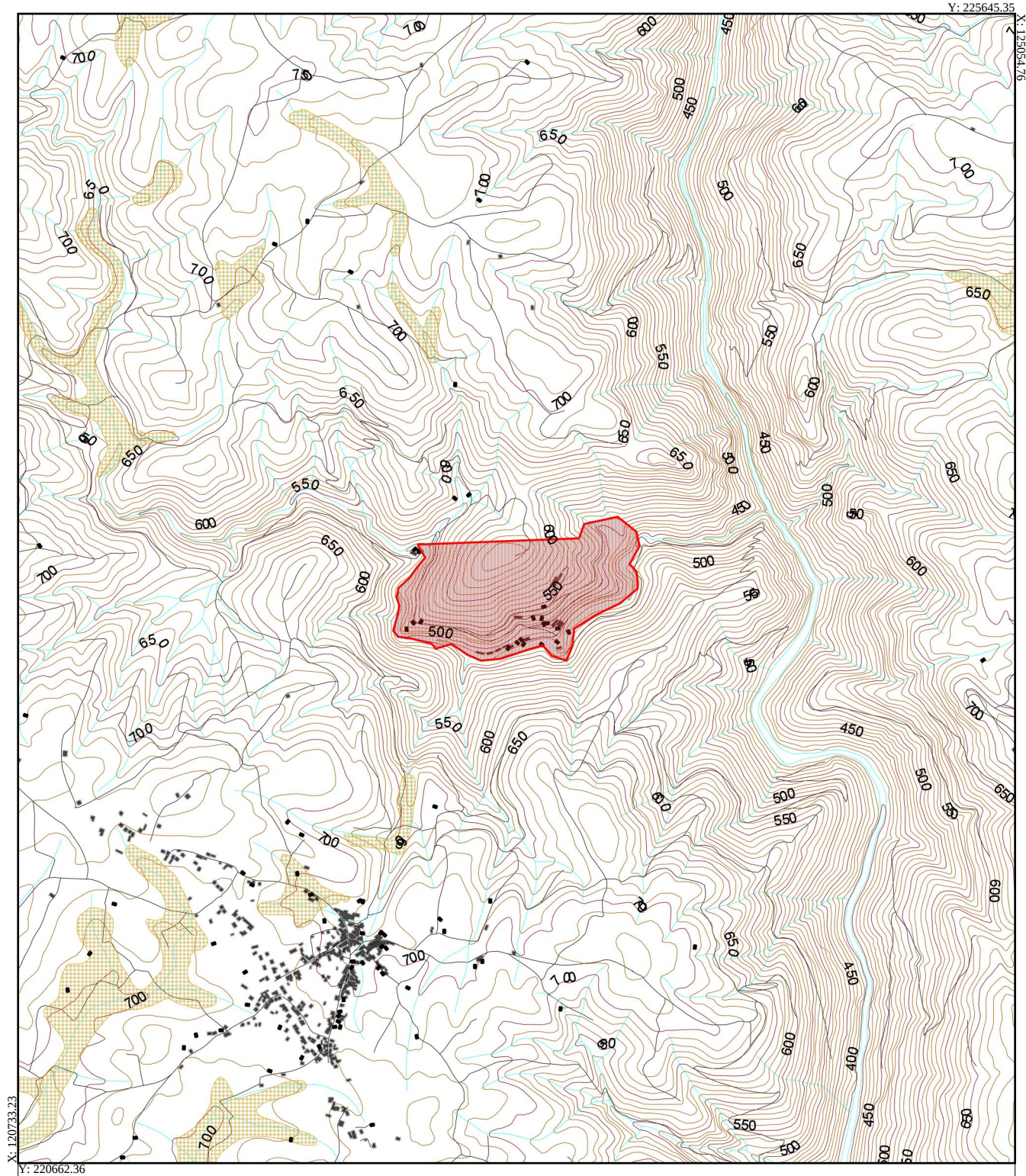
	PLANO DIRETOR MUNICIPAL PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO		
	Requerente: Concurso Conceção	Proc/Req.	Nº:web_3259
	Localização: forte são de5300-296us		
	Freguesia: Uniao das freguesias de Parada e Fai-lde,Coelhoso		
Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89	ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA VERSÃO ORIGINAL		3/25/2019
Escala:1:25000			



Qualificação de Solo Rural

- Espacos Agrícolas
- Espacos agro silvo pastoris de tipo I
- Espacos agro silvo pastoris de tipo II
- Espacos florestais de conservação e de proteção
- Espacos naturais de tipo I
- Espacos naturais de tipo II
- Exploração mineira complementar
- Exploração mineira consolidada

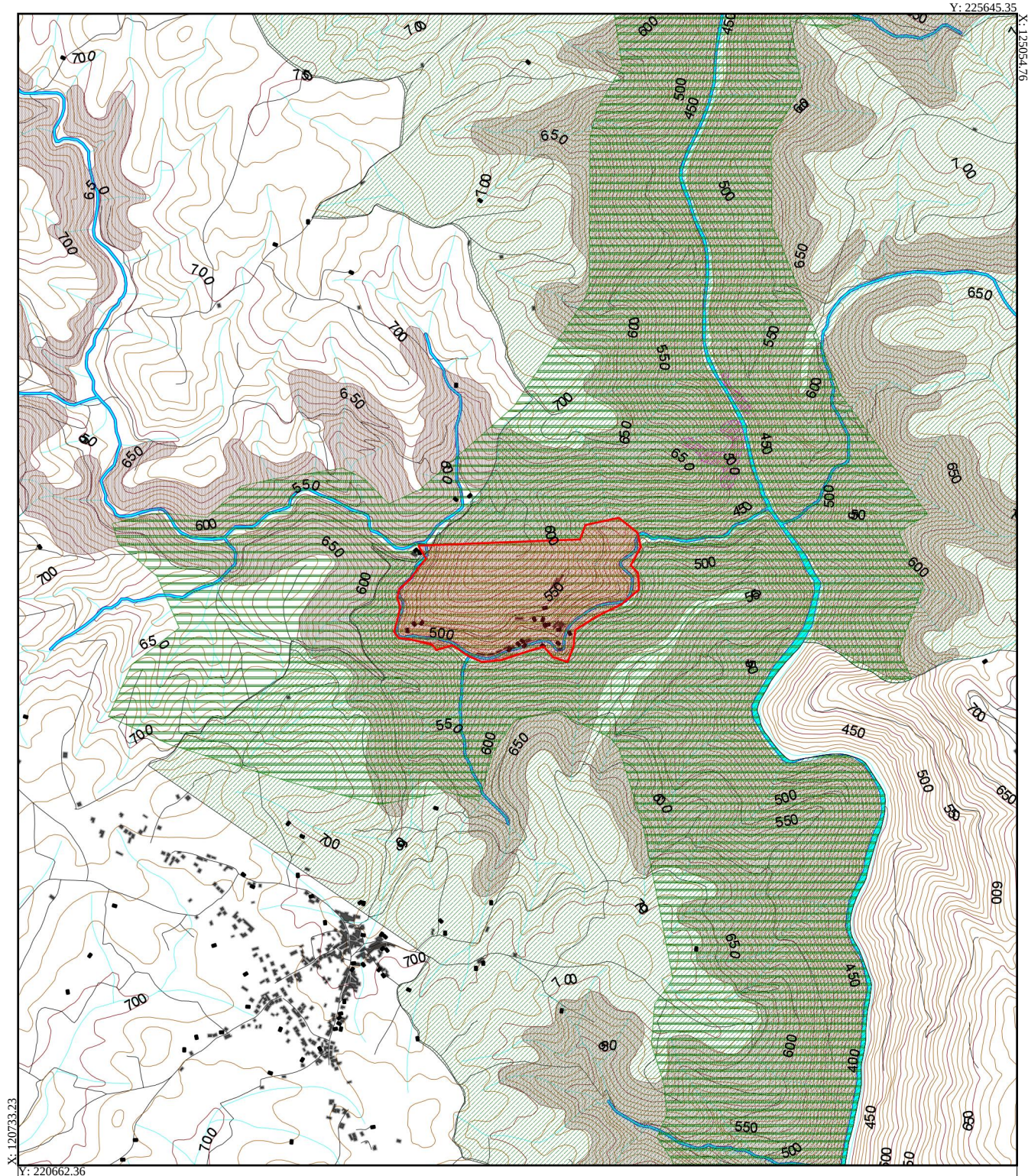
	PLANO DIRETOR MUNICIPAL PDM - QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL	
Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89	Requerente: Concurso Conceção Localização: forte são de 5300-296us Freguesia: União das freguesias de Parada e Fai-lde, Coelho	Proc/Req. Nº: web_3259
Escala: 1:25000	ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA VERSÃO ORIGINAL	3/25/2019



Reserva Agrícola Nacional

Regime Florestal Reserva Agrícola Nacional (Agosto 2009) Perímetro hidroagrícola de Gostei

	PLANO DIRETOR MUNICIPAL PDM - RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL		
Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89	Requerente: Concurso Conceção Proc/Req. Localização: forte são de 5300-296us		Nº:web_3259
Escala:1:25000	Freguesia: União das freguesias de Parada e Fai-de-Coelhoso ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA VERSÃO ORIGINAL		3/25/2019



Reserva Ecológica Nacional

- | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|
| REN Áreas de Risco Erosão | REN Cabeceiras e Linhas de Água | REN Escarpas | REN Lagoas Albufeiras | REN Lagoas e Albufeiras Faixa de Proteção |
| REN Leitos Cursos Água | REN Áreas de máxima infiltração | REN Zonas Ameaçadas Cheias | RN2000 ZPE Montesinho Nogueira | RN2000 ZPE rio Sabor Maças |
| RN2000 SIC Morais | RN2000 SIC Samil | RN2000 SIC Rio Sabor Macas | RN2000 SIC Montesinho Nogueira | |



Sistema de Referência
PT-TM06/ETRS89

Escala:1:25000

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PDM - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Requerente: Concurso Conceção

Proc/Req.

Localização: forte são de 5300-296us

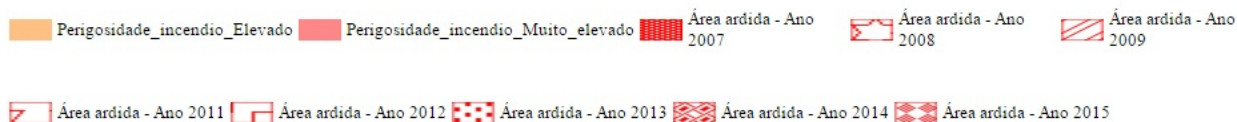
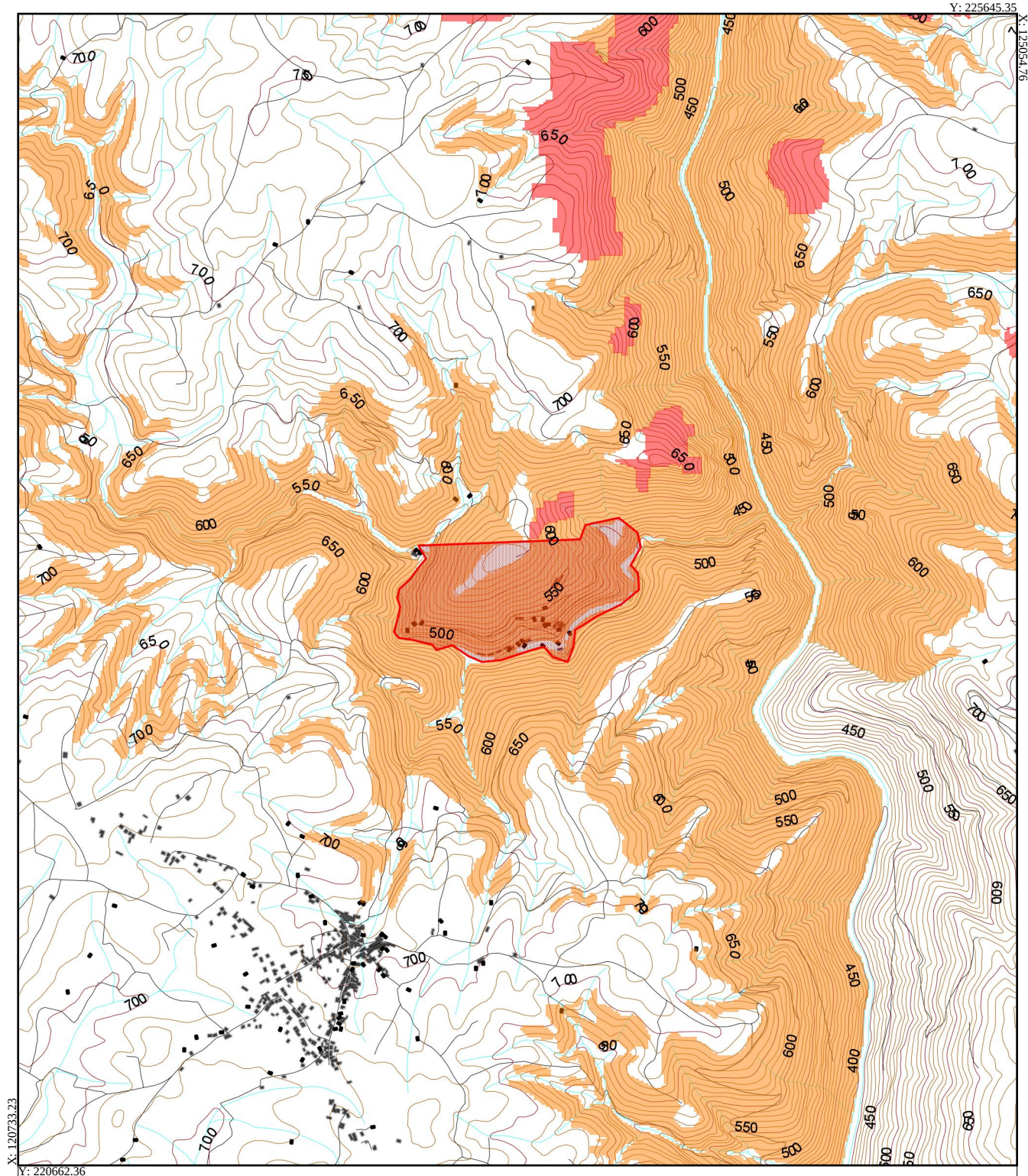
Freguesia: União das freguesias de Parada e Fai-de-Coelhoso

ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA VERSÃO ORIGINAL



Nº:web_3259

3/25/2019



	PLANO DIRETOR MUNICIPAL PDM - CARTA DE PERIGOSIDADE DE RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL		
Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89	Requerente: Concurso Conceção Proc/Req. Localização: forte são de 5300-296us		Nº:web_3259
Escala:1:25000	Freguesia: União das freguesias de Parada e Fai-de-Coelhoso ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA VERSÃO ORIGINAL		3/25/2019